

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 005 Edição - Areia Branca/RN, 08 de JAN de 2021.

EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO MUNICIPAL 002/2021, 08 de janeiro de 2021.

Prorroga as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19), e estabelece outras medidas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Areia Branca/RN e,

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público Estadual editada no Procedimento Administrativo n. 31.23.2377.0000201/2020-55 para suspensão de festas e eventos já encaminhada ao município de Tibau, RN;

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 30.347, de 30 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção à COVID-19 impõem cautela e redobrada atenção, principalmente em festejos ou eventos que possam ocasionar a aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO aumento de internações por Covid-19 em hospitais privados e públicos, consoante Boletins Epidemiológicos publicados pela Secretaria de Saúde do Município de Areia Branca;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas até **22 de fevereiro de 2021** as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) adotadas no âmbito do Município de Areia Branca no Decreto Municipal n. 040, de 08 de dezembro de 2020.

Art. 2º Fica cancelada a realização do Carnaval e do Campeonato de Blocos no ano de 2021, bem como dos shows e eventos realizados neste período, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados, inclusive em clubes sociais e hotéis, independentemente do número de participantes, uma vez que iriam provocar aglomerações contribuindo para o aumento de casos de COVID-19.

Art. 3º. Ficam suspensas até **30 de janeiro de 2021** as atividades desempenhadas nos campos de futebol, de society e nas quadras poliesportivas.

Art. 4º. As medidas de saúde dispostas neste Decreto, não excluem outras medidas decretadas anteriormente e podem ser revistas a

qualquer momento.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, devendo-se publicar com a maior brevidade possível, inclusive em edição extra do Diário Oficial do Município se necessário.

Areia Branca/RN, 8 de janeiro de 2021.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

AVISO DE DECISÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 029/2020.

O Pregoeiro do Município de Areia Branca/RN torna público que, após análise das razões recursais, resolve dar provimento ao **Recurso Administrativo** impetrado pela empresa Recorrente **IRINALDO RIBEIRO DE SOUZA - CNPJ - 18.058.381/0001-25**, empresa licitante participante do **Pregão Presencial SRP nº 029/2020**, que tem por objeto o **registro de preços para contratação de empresa especializada para fornecimento eventual e de forma parcelada de Refeições Prontas em Embalagem de Alumínio (Tipo Quentinha) e Self Service, para suprir as necessidades das Secretarias e Órgãos do Município de Areia Branca/RN**, reformando assim a decisão guerreada para habilitar a Recorrente e declará-la vencedora do certame com o valor global de **R\$ 285.900,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e novecentos reais)**. A íntegra da referida decisão se encontra na posse do Pregoeiro e sua equipe, podendo ser consultada na sua sala de reuniões, localizada na Rua Padre Antônio Joaquim - 03 - Centro Administrativo - Centro de Areia Branca/RN, ou solicitada através do e-mail: **licitacoesab@gmail.com**.
Areia Branca/RN, em 08 de janeiro de 2021.

Antônio Lopes Neto

Pregoeiro.